



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 05/2025 PUBLICADO EM 22 DE MAIO DE 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 29.650)

E-DOC Nº 51/2025-CRP-EMDAGRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

EMDAGRO- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE	
Endereço: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco.	Cidade: Aracaju/SE
CNPJ/MF Nº: 13.108.295/0001-66	Pessoa jurídica de Direito Privado
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE – EMDAGRO	Nome: GILSON DOS ANJOS SILVA

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**, doravante denominada EMDAGRO, consoante Ato de Homologação constante às fls. **169**, do Procedimento Administrativo constante no Processo Virtual Edoc nº **51/2025-CRP-EMDAGRO**, considerando o disposto na Portaria nº. EMDAGRO, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2025** com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em **22 de maio de 2025**, com certame aberto em **16 de maio de 2025 às 09 horas e trinta minutos**, resolve registrar os preços da Empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Decreto nº 342/2023 e à **Lei nº 14.133/2021**, em decorrência do **Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025** celebrado entre a SEAGRI E EMDAGRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de raquete sementes palma forrageira- IPA Sertânia** para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, conforme disposições do **Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025** celebrado entre a SEAGRI e EMDAGRO, devendo ser observado o



disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo **Edoc nº 51/2025-CRP-EMDAGRO**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **Administração Pública** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á através de certificação digital no padrão ICP-Brasil e protocolado virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Ou por e-mail.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços oriunda da licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, através da DIRATER – Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural**, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, especificações e quantitativos para eventual aquisição dos itens desta Ata, encontram-se no **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens**, no Termo de Referência e estabelecidos abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP
CNPJ: 09.348.498/0001-52
ENDEREÇO/TELEFONE: Av. Ananias Fernandes Santos, n. 159, Bairro Centro, CEP 49.820-000, Canindé de São Francisco/SE / (79) 98163-4528 / (79) 99984-1199
REPRESENTANTE: Maria Gracilene Araújo
LOTE: ÚNICO



VALOR GLOBAL: R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)

EMPRESA REGISTRADA: DISAN Empreendimentos LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
Materiais e Serviços necessários para recuperações e adaptações comuns aos 10 viveiros telados					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos **conforme prazos a ser estabelecidos no Contrato, a contar da data de sua assinatura**, com a consequente emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado se o fornecimento dos materiais ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta Ata, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico nº 05/2025**:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela **Emdagro**, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **Emdagro**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Emdagro**, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à **Emdagro** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **Emdagro** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;



X– Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **Emdagro**;

XI – Indenizar terceiros e/ou a **Emdagro** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à **Emdagro**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **Emdagro**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I – todo e qualquer dano que causar à **Emdagro** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Emdagro**;

II – qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Emdagro** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Emdagro**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV – em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **Emdagro** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **Emdagro** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

A **EMDAGRO** ou órgãos participantes obrigam-se a:

I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;



IV- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO ou órgãos participante efetuarão o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo de até de 15 (quinze) dias depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixados e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, a **Emdagro** solicitará, ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **Emdagro** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **Emdagro** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PRESENTE Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- III- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;



V- Os preços registros se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

VI- Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMDAGRO**.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado.

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Emdagro**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Terceiro – Caso a **Emdagro** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

São obrigações do Contratado:

I- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II- O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II– Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

II- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela EMDAGRO ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a EMDAGRO;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta EMDAGRO, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no contrato e na respectiva Nota de Empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II- Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III- É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **EMDAGRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 12 de junho de 2025.

**GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504**

Assinado de forma digital
por GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504
Dados: 2025.06.12
11:23:28 -03'00'

**GILSON DOS ANJOS SILVA
REPRESENTANTE DA EMDAGRO**

**MARIA GRACILENE
ARAUJO:00495325
538**

Assinado de forma digital
por MARIA GRACILENE
ARAUJO:00495325538
Dados: 2025.06.13 09:39:36
-03'00'

**MARIA GRACILENE ARAÚJO
FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP
REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(Tabela de itens)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 05/2025 PUBLICADO EM 22 DE MAIO DE 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 29.650)

E-DOC Nº 51/2025-CRP-EMDAGRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 06/2025**, celebrada entre a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e em decorrência do **Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025** celebrado entre a **SEAGRI E EMDAGRO**.

EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP
CNPJ: 09.348.498/0001-52
ENDEREÇO/TELEFONE: Av. Ananias Fernandes Santos, n. 159, Bairro Centro, CEP 49.820-000, Canindé de São Francisco/SE / (79) 98163-4528 / (79) 99984-1199
REPRESENTANTE: Maria Gracilene Araújo
LOTE: ÚNICO
VALOR GLOBAL: R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais)

EMPRESA REGISTRADA: DISAN Empreendimentos LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
Materiais e Serviços necessários para recuperações e adaptações comuns aos 10 viveiros telados					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	420	710,00	298.200,00

Aracaju (SE), 12 de junho de 2025.

MARIA GRACILENE
ARAUJO:00495325
538

Assinado de forma digital
por MARIA GRACILENE
ARAUJO:00495325538
Dados: 2025.06.13
09:38:04 -03'00'

MARIA GRACILENE ARAÚJO
FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I1AX-EOQP-U6WI-ZV80



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILSON DOS ANJOS SILVA 12/06/2025 11:23:28 (Certificado Digital)
- MARIA GRACILENE ARAUJO 13/06/2025 09:38:04 (Certificado Digital)
- MARIA GRACILENE ARAUJO 13/06/2025 09:39:36 (Certificado Digital)